

Pontos - Avaliação de Desempenho

Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório LTFP ^[1]

Em cada ciclo avaliativo pode obter-se ^[2]:

Artigo 156.º n.º 7 da LTFP – Para haver lugar a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório é necessário:

- Existir posição remuneratória seguinte na categoria;
- Que o trabalhador tenha acumulado 8 pontos nas avaliações de desempenho nas mesmas funções e no mesmo posicionamento remuneratório.



Artigo 156.º n.º 8 da LTFP – Quando o trabalhador acumular mais do que 8 pontos após alteração de posicionamento remuneratório na mesma carreira/ categoria, os pontos em excesso são contabilizados para efeitos de futura alteração de posicionamento

Quando o trabalhador integrar nova carreira/ categoria, os pontos acumulados nas avaliações de desempenho sobre as anteriores funções serão perdidos, não podendo releva para efeitos de futura alteração de posicionamento na nova carreira/categoria.

- **3 pontos** por cada menção de desempenho Excelente
- **2 pontos** por cada menção de Muito Bom
- **1 ponto e meio** por cada menção de Bom
- **1 ponto** por cada menção de Regular
- **0 pontos** por cada menção de Inadequado

Nota: A presente regra da manutenção dos pontos em excesso, apenas considera os pontos adquiridos após 01/01/2023, nos quais se inclui os referentes ao ciclo avaliativo de 2021-2022.

Os pontos adquiridos em data anterior a 01/01/2023, e que se encontrem em excesso após uma alteração de posicionamento remuneratório, não relevam para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório (com exceção daqueles que tenham sido adquiridos no período de proibição de valorizações remuneratórias: 01/01/2011-31/12/2017).

[1] Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

[2] Em 2025, para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório os pontos referentes ao biênio de 2023/2024 são contados nos seguintes termos:

— 6 pontos por cada menção de desempenho Excelente; — 4 pontos por cada menção de Muito Bom; — 3 pontos por cada menção de Bom; — 2 pontos por cada menção de Regular; — 0 pontos por cada menção de Inadequado.

Simulador Cálculo de Percentagens

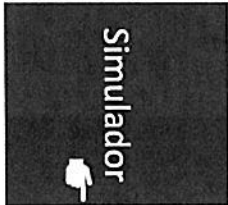
Com o presente simulador pretende-se apoiar os órgãos e serviços da Administração Pública no cálculo das percentagens para efeitos de apuramento do número exato de menções qualitativas de Bom, de Muito Bom e de Excelente, considerado o número de efetivos com condições de avaliação em cada ciclo avaliativo.

A simulação não contempla situações abrangidas por regimes especiais de avaliação de desempenho, que apliquem formas de cálculo diversas das previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

A informação constante do presente simulador não dispensa a consulta da legislação aplicável em vigor.

Os cálculos efetuados têm por base os dados inseridos pelo utilizador, os quais são da sua exclusiva responsabilidade, e não vinculam a DGAEP.

Notas explicativas **AQUI**



N.º de Trabalhadores que reúnem condições de avaliação	N.º de pedidos de ponderação curricular
(1)	(2)
41	0

Diferenciação de Desempenhos
(artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual)

SIMULADOR (A)					SIMULADOR (B)				
Número total de trabalhadores avaliados (3)	Nº máximo permitido de menções de desempenho Muito Bom 30%	Nº máximo permitido de reconhecimento de desempenho Excelente 10%	Nº máximo de menções desempenho Muito Bom considerando a utilização do máximo de reconhecimento de desempenho Excelente permitido	D = B - C	Nº máximo de menções de desempenho Bom 30%	Nº efetivo de reconhecimento de desempenho Excelente (4)	Nº máx. de menções de desempenho Muito Bom permitido considerando o n.º de reconhecimento de desempenho Excelente atribuídos (5)	Nº efetivo de menções de desempenho Muito Bom (6)	Nº efetivo de menções de desempenho Bom (7)
A	B = A x 30%	C = A x 10%			E = A x 30%	F	G = B - F	H	I
41	13	5	8		13		13		

NOTA: Os resultados são meramente indicativos. Salvaguardam-se ainda situações indevidamente estimadas do número de trabalhadores que reúnem condições de avaliação, pelo que a utilização do presente simulador não substitui o estrito cumprimento das regras previstas no SIADAP.

